



Estado do Pará  
Prefeitura Municipal de Breu Branco

**LEI Nº 1.057/2017**

**DISPÕE SOBRE O PLANO  
PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS E  
PROGRAMAS DE DURAÇÃO  
CONTINUADA - PPA DO MUNICÍPIO  
DE BREU BRANCO PARA O PERÍODO  
DE 2018 A 2021 E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**O Prefeito Municipal de Breu Branco, Estado do Pará, faz saber** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e manda que se publique a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei institui o Plano Plurianual de Investimentos e Programas de Duração Continuada para o quadriênio de 2018 a 2021, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º, da Constituição Federal de 1.988, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos, produtos e montantes de recursos a serem aplicados em despesas de capital e outras delas decorrentes e nas despesas de duração continuada, na forma dos Anexos I, II e III e IV integrantes desta Lei.

Parágrafo único. O disposto nesta Lei compreende todos os órgãos da administração direta dos Poderes Executivo e Legislativo, inclusive os Fundos Municipais.

Art. 2º A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei, bem como a inclusão de novos programas, serão propostos pelo Poder Executivo, através de projeto de lei de revisão do plano ou em projeto de lei específico, podendo também se realizar no Projeto da Lei de Diretrizes Orçamentárias, inserindo-se nesse projeto de lei um anexo específico inerente as alterações propostas.

Art. 3º. A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias no Plano Plurianual também poderá ocorrer por intermédio da Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais, inserindo-se no respectivo programa, as modificações subsequentes.

Parágrafo único. De acordo com o disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo fica autorizado a adequar as metas das ações orçamentárias para compatibilizá-las com



Estado do Pará  
Prefeitura Municipal de Breu Branco  
as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 4º. O Poder Executivo poderá alterar as metas fiscais estabelecidas, a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício, de forma a assegurar o permanente equilíbrio das contas públicas e a conjuntura do momento.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE BREU BRANCO**, aos (06) seis dias do mês de novembro de 2017.



**FRANCISCO GARCES COSTA**  
**Prefeito Municipal**

Esta Lei foi registrada e publicada na Secretaria de Gabinete do Prefeito, na mesma data.



**RANGEL PINTO CABRAL**  
**Chefe de Gabinete**